LEI Nº 1.397, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso, de área de terras à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado a outorgar, mediante concessão de direito real de uso, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, nos termos do § 1º, artigo 66 da Lei Orgânica do Município, o uso de área de terra, localizada neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"UMA ÁREA DE TERRAS, situada no município de Santa Cruz da Conceição (SP), comarca de Leme, destacada da área de Uso Institucional, composta de 316,86 metros quadrados, com a seguinte descrição:- Uma área de terras, que parte do ponto intermediário 4D'com rumo magnético de 62°22'07" SE e distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto 4E: daí, segue com o rumo de 28°56'46" SW e distância de 26,30 metros, até encontrar o ponto 4H; daí, segue em direção ao ponto 5B, da descrição original com o rumo de 63°12'41" NW e distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto intermediário 4H'; daí segue com o rumo de 28°56'46" NE e distância de 26,51 metros, até encontrar o ponto intermediário 4D', início deste perímetro, localizado entre os pontos 4D e $E, da descrição original, distante 28,50 metros do ponto 4D; confrontando do ponto 4D' e 4E com a abertura da rua "A", do ponto 4E ao 4H com José Marchiori, do ponto 4H ao 4H' com terras de Pedro Tessari, atual Irmãos Felipe, do ponto intermediário 4H'ao 4D', com área remanescente de uso instituticional."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção, instalação e implantação, pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de sua séde no município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 3º - A planta e o memorial descritivo correspondentes, serão peças integrantes e inseparáveis do instrumento de concessão de uso a ser firmado entre as partes, do qual deverão constar, também, as seguintes condições:

a - que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter destinação diversa daquela prevista no artigo 2º da presente Lei.

b - que a entidade terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato respectivo para dar início às obras e construções necessárias à instalação de sua séde e o prazo de 02 (anos) anos, a contar do início das obras para seu término e ínicio de seu funcionamento.

c – que o não cumprimento das disposições anteriores ou se cumpridas as exigências, mas houver alteração de seu objetivo ou mesmo encerramento de suas atividades, com exceção dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados no desenvolvimento das suas atividades, todas as edificações, obras, serviços e benfeitorias realizadas pela entidade concessionária na área cedida, ficam automática e imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando direitos à retenção, indenização, ressarcimento ou compensação de quaisquer espécies ou a qualquer título.

d - que a entidade concessionária desenvolverá os programas, projetos de atendimento e atividades com objetivos estritamente sociais, sem qualquer caráter político e sem fins lucrativos.

e - que a entidade concessionária não poderá em qualquer hipótese e sob nenhum pretexto transferir a terceiros a concessão outorgada, nem associar-se a qualquer instituição para administrá-la, nem receber diretrizes ou ingerências administrativas.

f - que no caso de descumprimento pela entidade concessionária de qualquer das disposições e obrigações constantes deste artigo, considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato e extinta a concessão, com a conseqüente e imediata retomada do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas, sem que assista a concessionária o direito de reclamar retenções, compensações ou indenizações de quaisquer espécie e sob qualquer título, na forma e condições constantes do inciso "c".

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2004.

JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura